



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

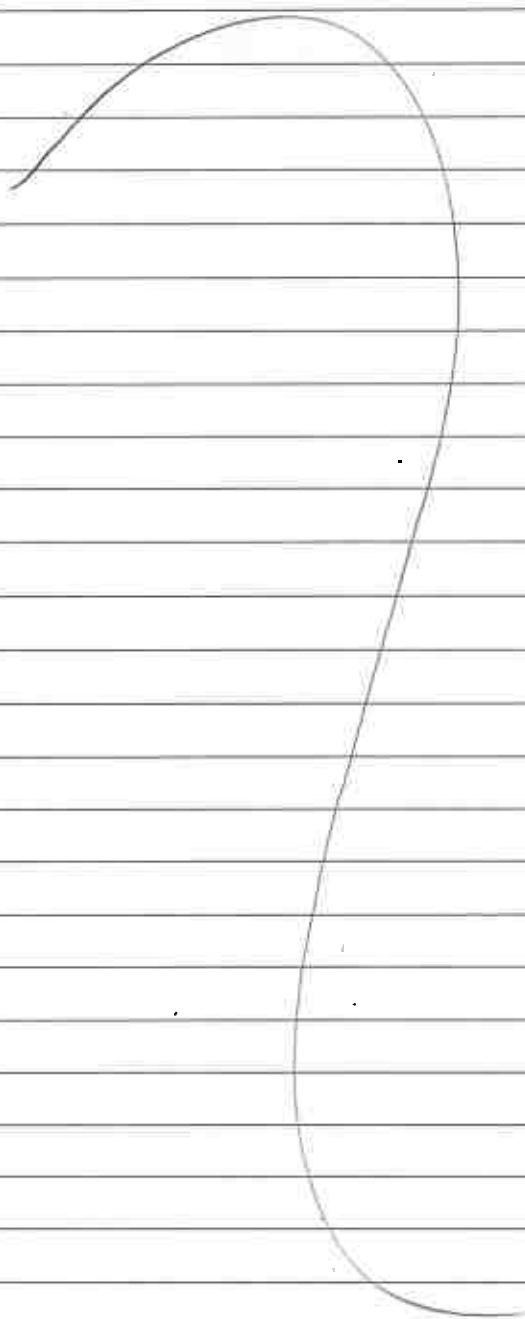
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8326	12	\$
Rubrica	Folha	Processo
Câmara Municipal de Vitória		

Referente ao Processo: 8326 / 2015 - P.L. 240/2015
Autor: Salício Gardine.

A Procuradoria Geral para análise e
pedidos do Presidente da Comissão de Políticas
Urbanas, enviado concomitantemente obedecendo ao
art. 77, IV do RI

Bm, 27/04/2016


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8326	13	f

PARECER Nº 104/2016

PROCESSO: 8326/2015

ASSUNTO: Solicita manifestação desta Procuradoria Geral sobre o Projeto de Lei 240/2015.

PROCEDÊNCIA: Comissão de Políticas Urbanas da Câmara Municipal de Vitória.

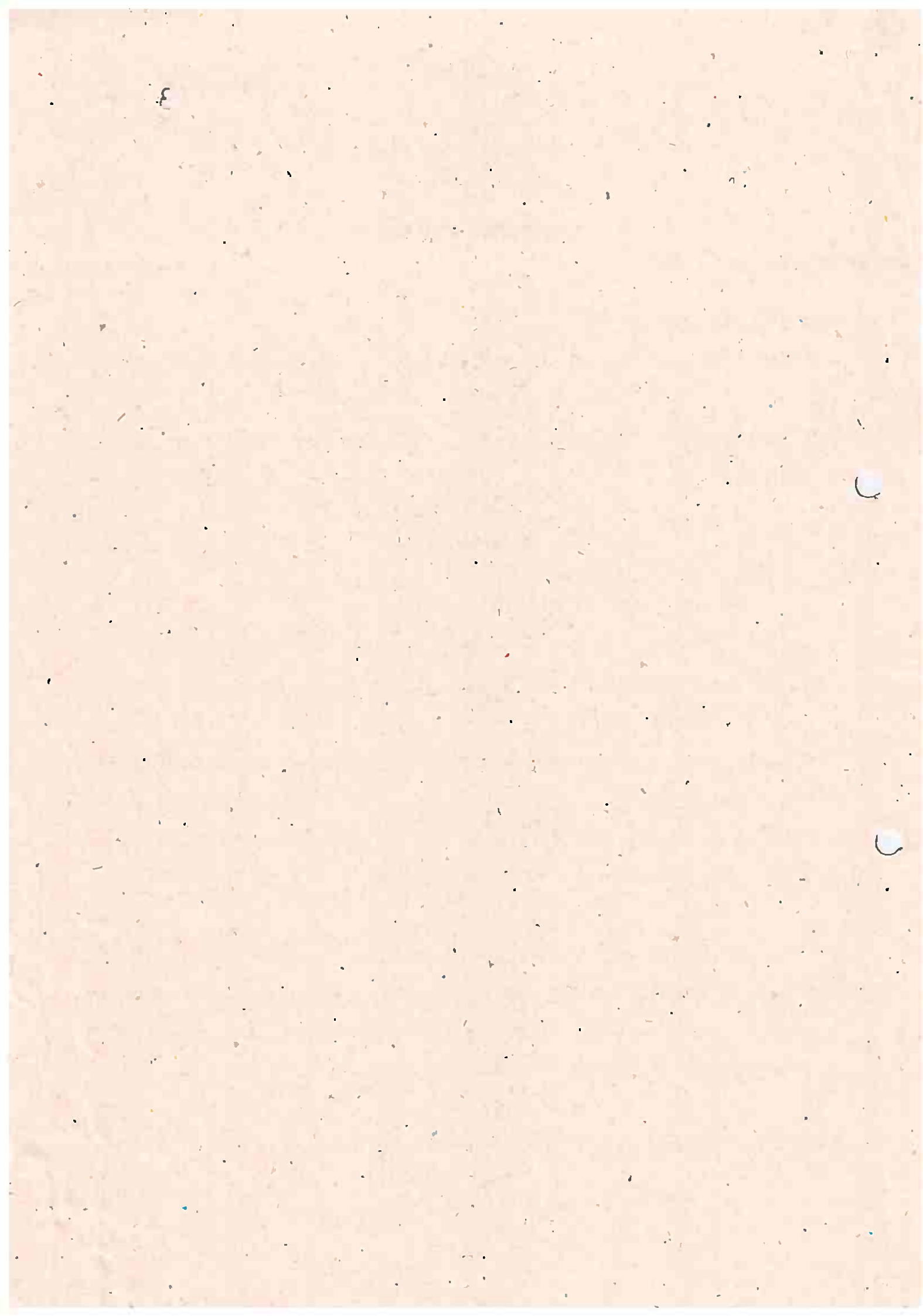
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, que prioriza a construção da Unidade de Saúde de Jardim Camburi.

O Projeto de Lei recebeu Parecer favorável do Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Vitória e a aprovação do referido documento consta no despacho eletrônico de 25/02/2016 (fls. 08).

O Projeto de Lei foi enviado, ato contínuo, para a Comissão de Políticas Urbanas, sendo que o Presidente da referida Comissão, Vereador Davi Esmael, solicitou o encaminhamento dos autos para manifestação desta Douta Procuradoria Geral.

Após trâmites de praxe, os autos vieram-me conclusos.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8326	14	f

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, aprovada por meio da Resolução n.º 1.919/2014, em seu artigo 112 dispõe que:

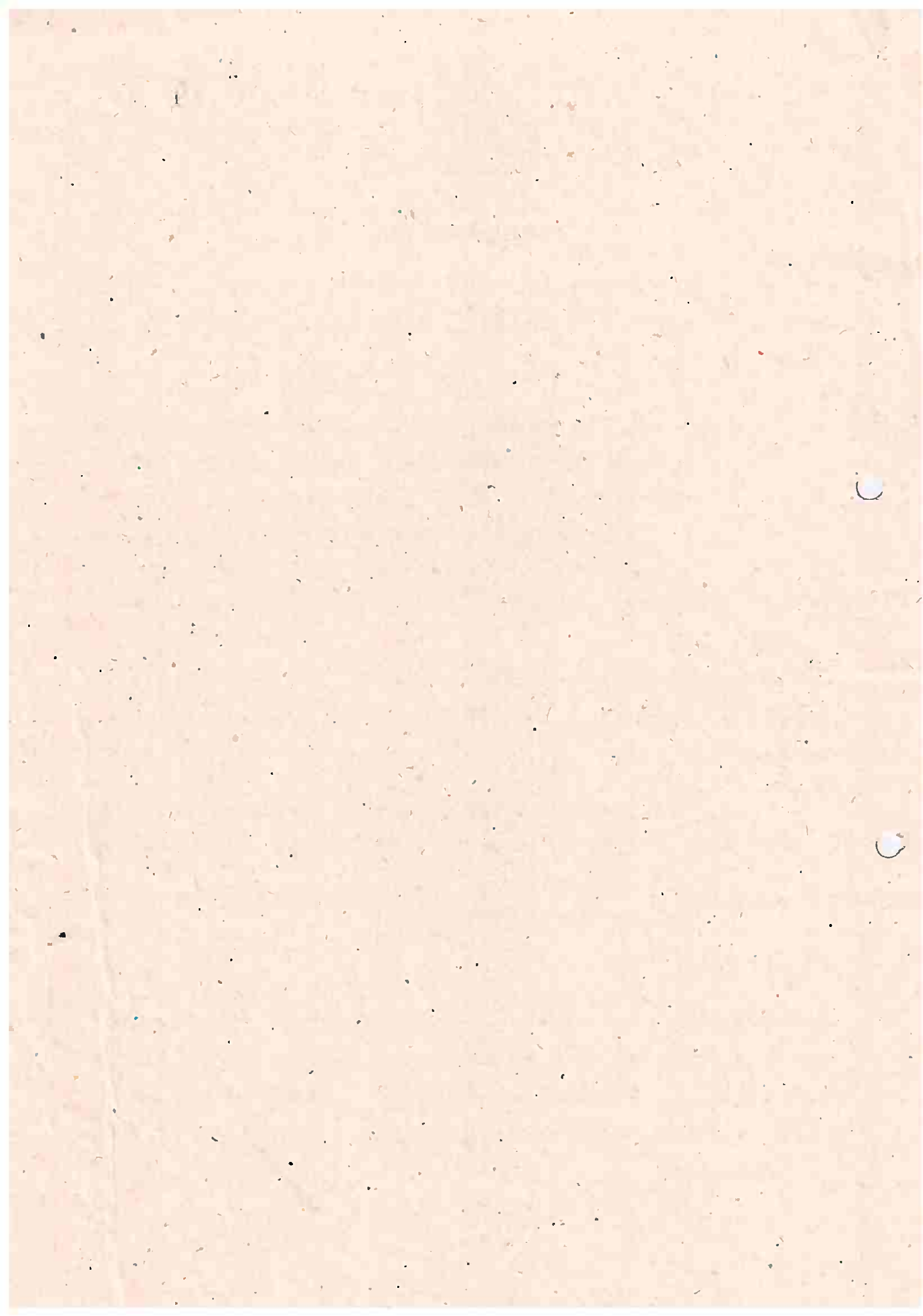
Art 112. Julgando ser necessário, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação ou o Relator da matéria nesta Comissão poderá recorrer à Procuradoria Geral desta Casa de Leis para exarar parecer prévio orientativo; este, em nenhuma hipótese, substituirá o parecer do Relator.

Lembrando que, de acordo com o artigo 61 do Regimento Interno compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

(...)

Ocorre que, conforme consta no despacho eletrônico de 25/02/2016 (fls. 08), já foi exarado Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela constitucionalidade e legalidade do projeto em análise, sendo o mesmo aprovado.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8326	15	f

Desta forma, pelas normas regimentais acima, a competência para opinar sobre o aspecto constitucional e legal das proposições cabe à Comissão de Justiça desta Casa, devendo a Procuradoria tão somente exarar parecer prévio orientativo nos termos previstos no artigo 112 da Resolução nº 1.919/2014.

Assim e cabendo as Comissões Permanentes desta Casa de Leis examinarem as matérias de sua competência (artigo 55, parágrafo único da Resolução 1.919/2014), esta Procuradoria Geral solicita o retorno dos autos ao Vereador requisitante para que, se for o caso, especifique o seu questionamento jurídico no âmbito da análise da Comissão de Políticas Urbanas, cujas atribuições encontram-se delimitadas no artigo 71 do Regimento Interno, a saber:

Art 71. Compete à Comissão de Políticas Urbanas opinar sobre:

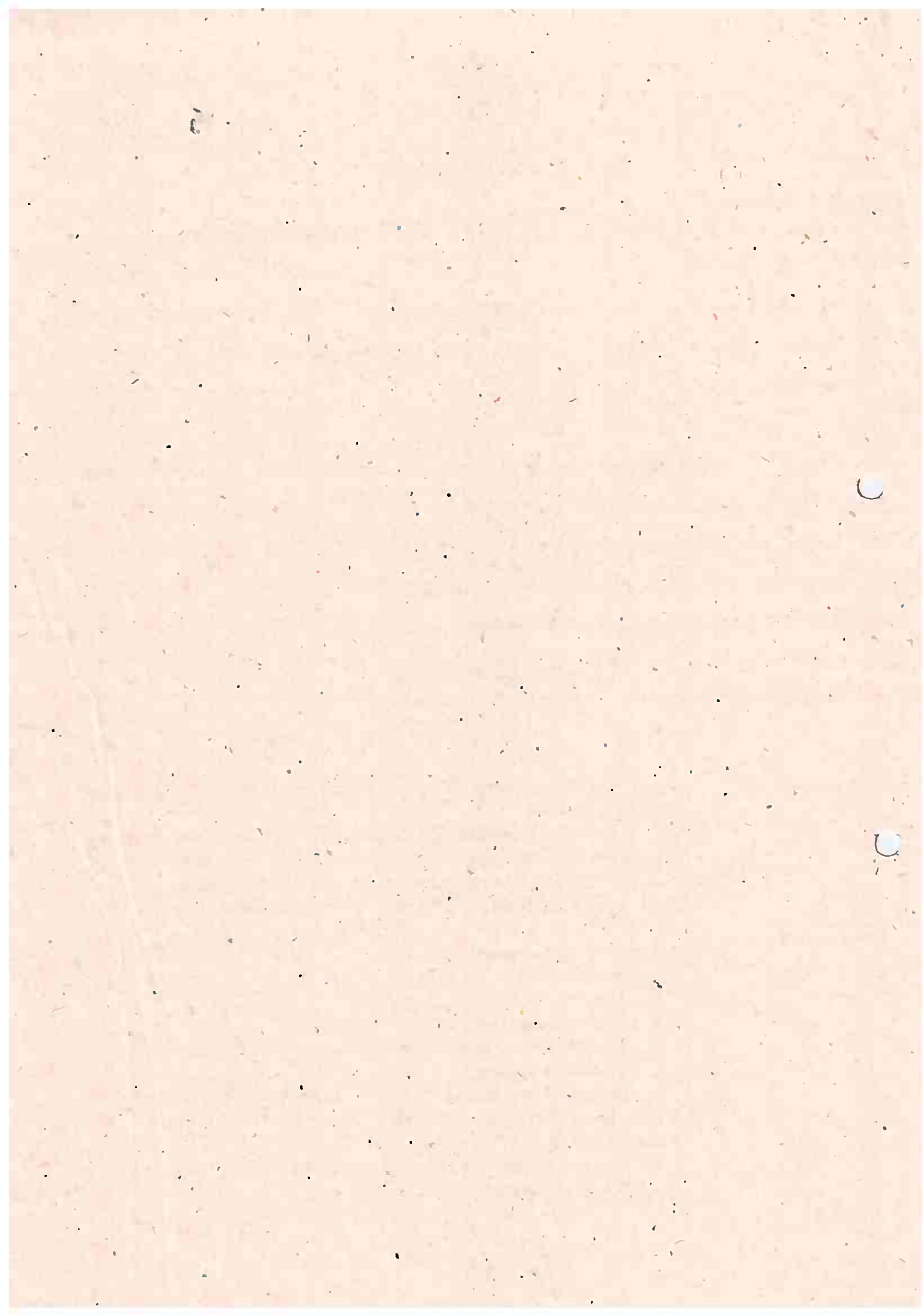
I. matérias relacionadas direta ou indiretamente com urbanismo e habitação; II. todas as proposições relativas aos instrumentos da política urbana;

III. proposições relativas ao planejamento urbano, como:

- a) plano diretor;**
- b) parcelamento do solo;**
- c) zoneamento;**
- d) edificações e obras.**

IV. proposições relativas aos instrumentos tributários e financeiros, como:

- a) imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso de solo;**
- b) taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;**





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Município de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8326	16	F

- c) contribuição de melhoria;
- d) incentivos e benefícios fiscais financeiros;
- e) fundos destinados ao desenvolvimento urbano.

V. proposições relativas aos institutos jurídicos, tais como:

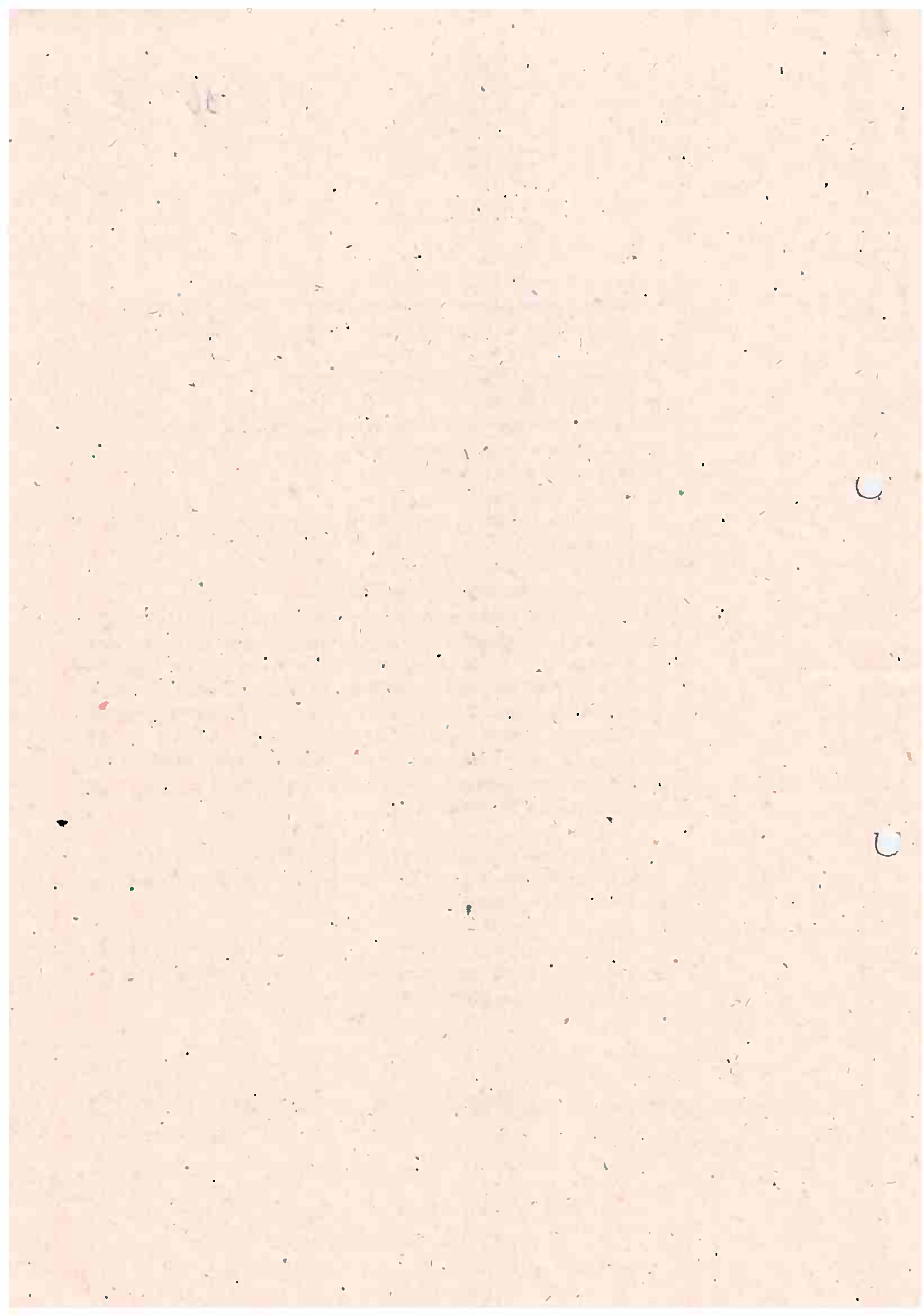
- a) discriminação de terras públicas;
- b) desapropriação;
- c) parcelamento ou edificações compulsórias;
- d) servidão administrativa;
- e) restrição administrativa;
- f) tombamento de imóveis;
- g) declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;
- h) cessão ou permissão;
- i) concessão real de uso ou domínio.

VI. questões relacionadas ao adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, norteando suas análises em uma política urbana formulada para atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, conforme disposto nos artigos 155 a 165 da Lei Orgânica do Município de Vitória;

§ 1º A Comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração do Conselho do Plano Diretor Urbano ou de entidades congêneres.

§ 2º Deve ainda a presente Comissão estar embasada nos dispositivos constantes dos artigos 155 a 165 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

No mesmo sentido, os Pareceres desta Procuradoria nº 124/2014 (Processo nº 3331/2014), nº 261/2015, (Processo nº 8896/2015) e 266/2015 (Processo nº 8320/2015).





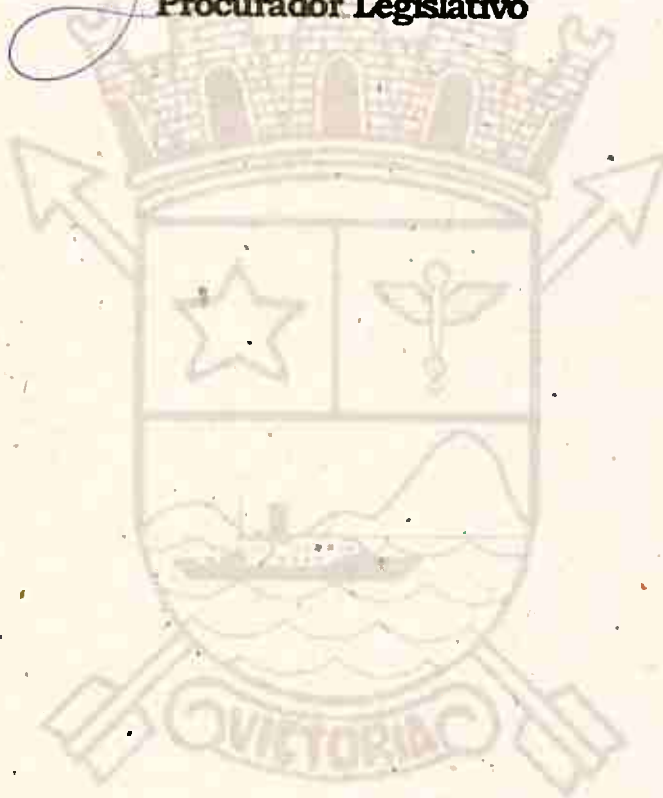
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

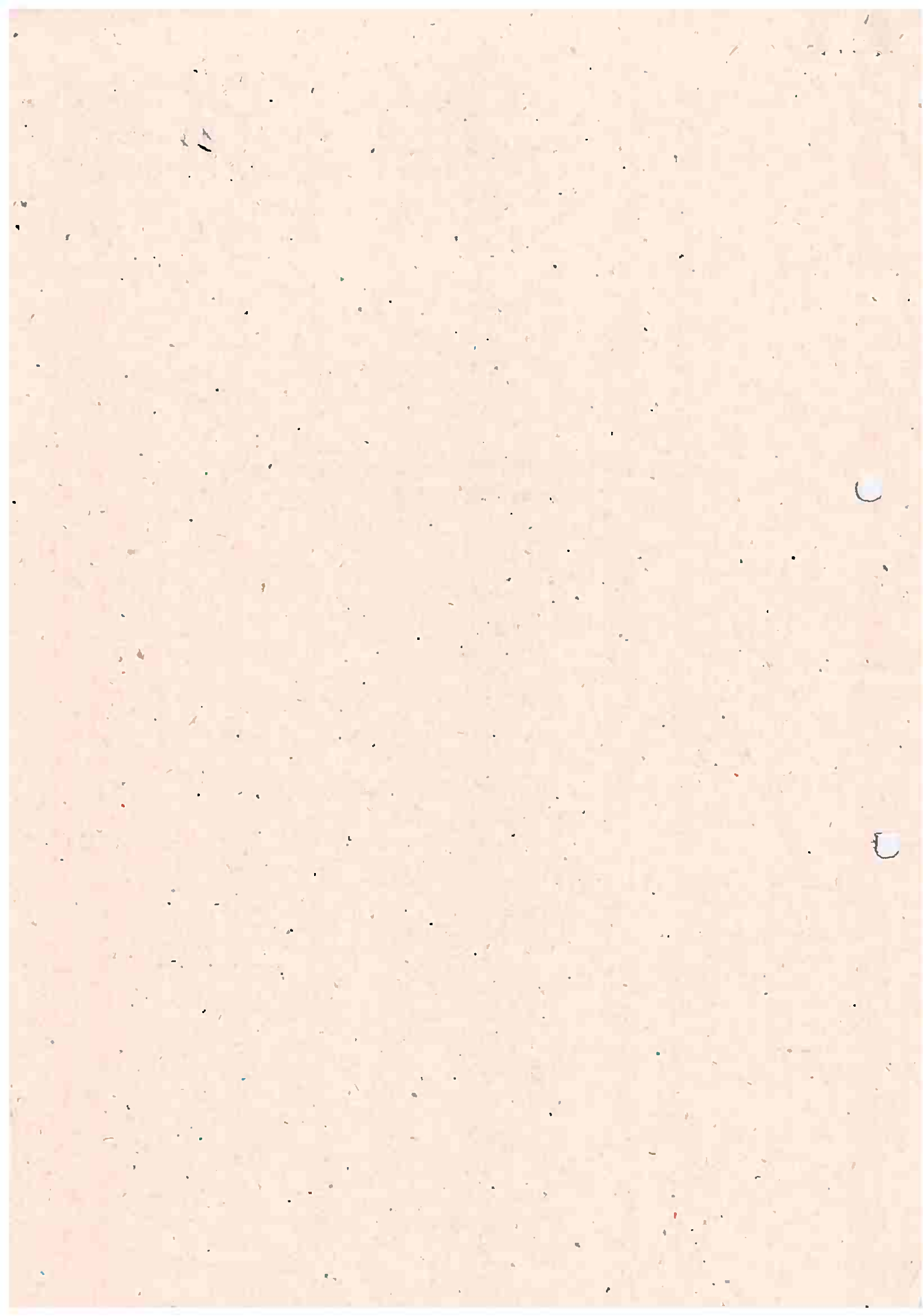
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8326	17	\$

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória-ES, 19 de maio de 2016.

azany
ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procurador Legislativo







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8326	18	AD

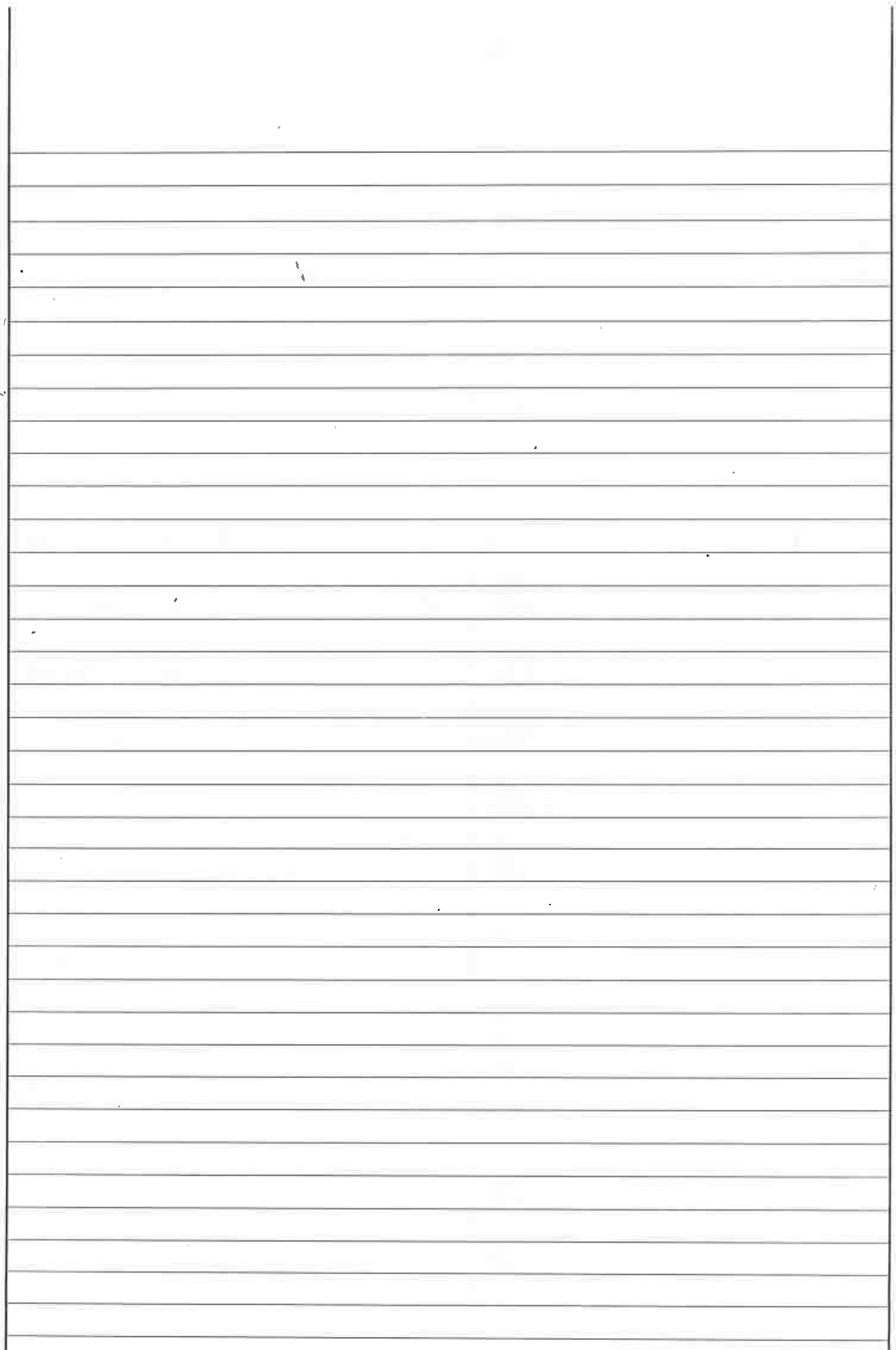
Processo: 8326/2015.

Autor: vereador Fabricio Gandine

Voto em separado

A priorização é, reconhecidamente, uma inovação legislativa, que não pode ser vista como algo vedado por ~~nosso~~ nosso ordenamento. Faz-se pela qual, opinando pela constitucionalidade do projeto em análise e sua aprovação.

Vitória, 25 de maio de 2016



Matéria : Pol.Urb. Processo nº 8326/2015 - PL 240/2015

Autoria : Relatora: Vereadora Neuzinha de Oliveira

Reunião :

Comissão de Políticas Urbanas

Data :

25/05/2016 - 14:12:03 às 14:21:34

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : **3 Parlamentares**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8326	19	A3

N.Ordem *Nome do Parlamentar*

17 Davi Esmael

7 Fabrício Gandini

9 Max da Mata

Partido

PSB

PPS

PDT

Voto

Sim

Sim

Sim

Horário

14:12:36

14:12:40

14:21:18

Totais da Votação :

SIM

3

NÃO

0

TOTAL

3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
8326	20	

REFERENTE AO PROCESSO 8326/15 - PL 240/15 - Autor: TASSIÃO GARDINI.

A VEREADORA NUBIRNA DE OLIVEIRA para DESIGNAR
Relator na Comissão SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBEDEcendo
O ART 72, IV, do R.I.

Em 29/02/16

Ana Marta Moreira



Coord. Saúde e Comissões

Matr.: 2869

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

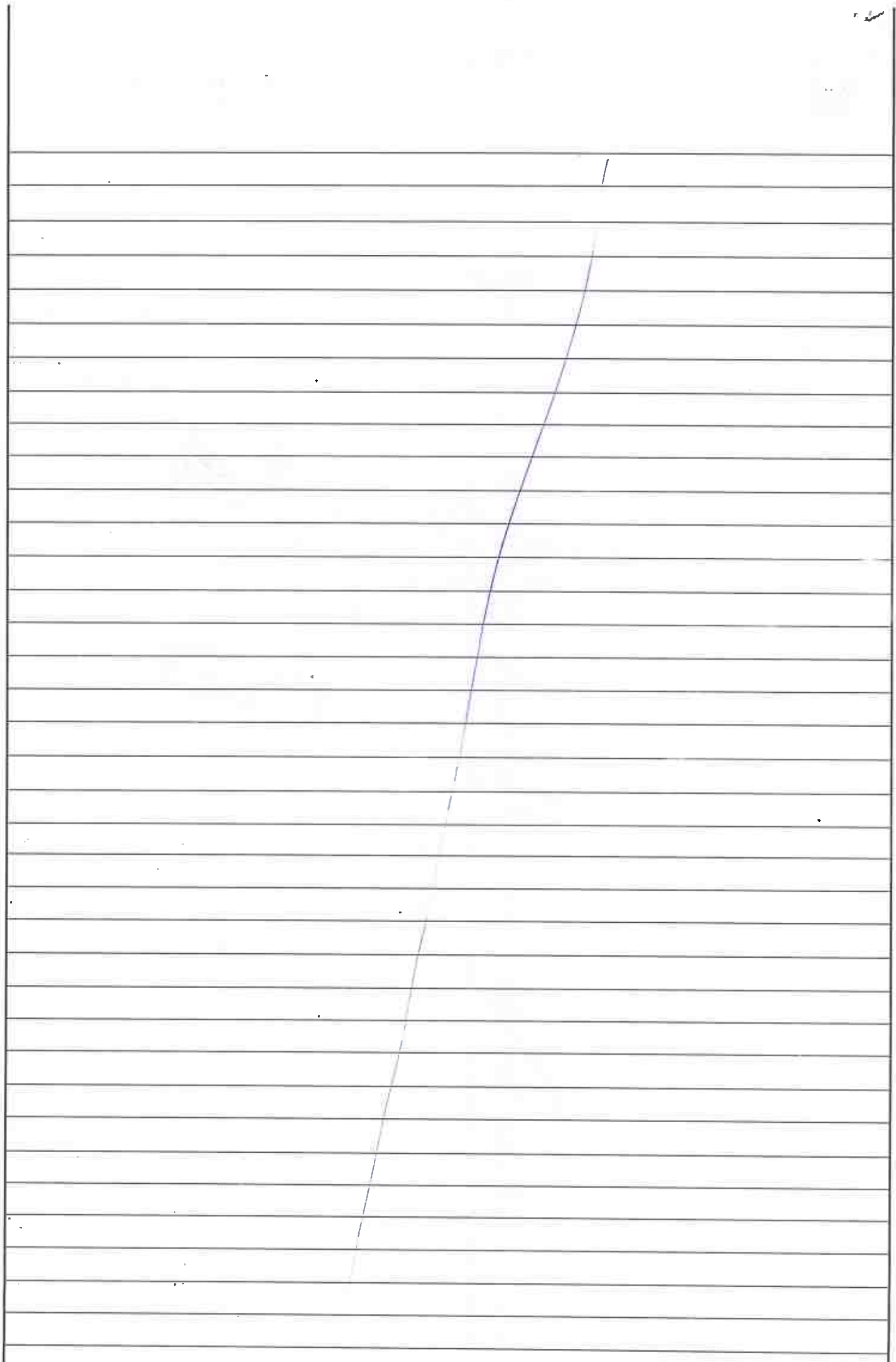
Concomitante
Ao Senador Maralão para
emissão de Parecer.

Em 01/03/2016



Nubirna de Oliveira
Vice-Presidente da Comissão de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8326	21	

Projeto de Lei nº 240/2015

Processo nº 8326/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, com o intuito de priorizar a construção de Unidade de Saúde em Jardim Camburi.

A matéria está seguindo a tramitação concomitante prevista no Novo Regimento Interno e chegou à deliberação da Comissão de Saúde e Assistência Social.

Desta forma o processo foi encaminhado a nosso gabinete e pudemos apreciar com mais tranquilidade a proposta, avaliando os benefícios que podem advir da lei, caso seja aprovada.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Como já dito acima, a proposta ora em exame pretende priorizar a construção de Unidade de Saúde em área pública no Bairro de Jardim Camburi.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de 1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o direito à saúde. A construção de prédio em terreno próprio da municipalidade, além de representar economia com despesas de aluguel, melhorará a qualidade do atendimento prestado à população no bairro e adjacências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8326	22	/

Vereador
Marcelão

Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 240/2015 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 15 de abril de 2015.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

VICTÓRIA

Matéria : C.Saúde- Processo nº 8326/2015 - PL 240/2015

Autoria : Relator: Vereador Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8326	23	

Reunião : **Comissão de Saúde e Assistência Social**

Data : **18/05/2016 - 14:45:54 às 14:46:29**

Tipo : **Nominal**

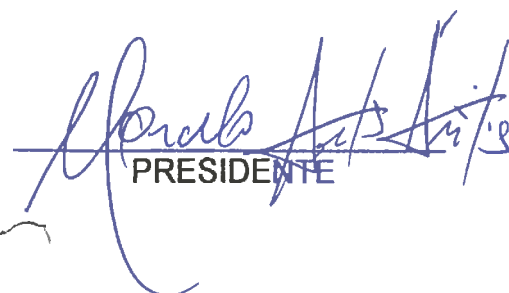
Turno : **Parecer**

Quorum :

Total de Presentes : **2 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:46:14
19	Marcelão	PT	Sim	14:46:22

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8326	24	A3

do Del, processo Tramitação concomitantemente,
na forma do art. 109, § 3º do RI

Ponentes das Comissões:

Justiça: Pela Constitucionalidade

Segurança: Pela Aprovação

Políticas Urbanas: Voto em Separação pela Aprovação
do Unidade Davi Esmeral.

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 30/08/16

 **Kenny Ferreira Domingues Silva**
Coordenadora das Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 02/09/16

Rita Pratti
ASSINATURA

